



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00431/2018 do Vereador Ricardo Teixeira (PROS)**

"Dispõe sobre a oficialização da Medalha "Combatentes da Força Pública" instituída pelo IHM - Instituto Histórico Militar EPI, na cidade de São Paulo.

Artigo. 1º - A medalha instituída pelo INSTITUTO HISTÓRICO MILITAR, tem por objetivo galardoar as personalidades civis, militares, Instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho a preservação da História Militar e prestado relevantes serviços à Nação Brasileira.

- I - "Instituto Histórico Militar";
- II - Instituições de Segurança Pública;
- III - Governos Estaduais;
- IV - Forças Armadas Brasileiras e Internacionais;
- V - Instituições Públicas e Privadas.

Parágrafo único - A medalha poderá ser concedida aos estandartes de organizações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial por parte das entidades acima elencadas.

Artigo 2º - A Medalha COMBATENTES DA FORÇA PÚBLICA" tem a seguinte descrição:

a) I - Anverso: Brasão do Estado de São Paulo, em 15 mm (quinze milímetros) circulando por esmalte na cor preta com 25mm (vinte e cinco milímetros) embutido em esplendor prata com 50mm (cinquenta milímetros) e esplendor dourado de 50mm (cinquenta milímetros);

a. orlado com as inscrições em caracteres versais maiúsculos na parte superior a seguinte inscrição em caracteres versais COMBATENTES DA FORÇA PÚBLICA.

b. a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, de 40mm (quarenta milímetros) de largura, por 60mm (sessenta milímetros) de altura, na cor preta.

c. A fita possui na parte inferior uma argola dourada e na parte superior suporte para fixação da fita com dizeres em alto relevo COMBATENTES DA FORÇA PÚBLICA.

Parágrafo único - A medalha será acompanhada por barreta e roseta, a barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 12mm (doze milímetros) de altura com dois fuzis cruzados ao centro dourados, rodeados de esmalte na cor preta, a roseta terá o diâmetro de 10mm (dez milímetros) nas cores preta e dourado e diploma, este seguindo o padrão de igual documento relativo à medalha Combatentes da Força Pública, com as adaptações pertinentes.

Artigo 3º - As propostas de outorga da medalha serão apresentadas à Presidência do Instituto Histórico Militar acompanhadas do currículo da pessoa indicada e de exposição sucinta da justificativa da homenagem.

Parágrafo único - Até a criação e o estabelecimento do Conselho de Outorgas do Núcleo, a Presidência deste poderá valer-se da atuação do Conselho de Outorgas do IHM - Instituto Histórico Militar EPI.

Artigo 4º - A entrega da medalha caberá ao Presidente do Núcleo e, no impedimento deste, ao Presidente do IHM- Instituto Histórico Militar EPI.

Artigo 5º - As propostas de outorga da medalha serão apresentadas à Presidência do Núcleo acompanhadas do currículo da pessoa indicada e de exposição sucinta da justificativa da homenagem.

Parágrafo único - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 6º - A entrega da medalha se dará em solenidade pública, sempre que houver oportunidade para a divulgação dos ideais e valores, assim como do trabalho do Instituto Histórico Militar.

Artigo 7º - Perderá o direito ao uso da medalha, devendo restituí-la ao Instituto Histórico Militar, juntamente com seus complementos, o agraciado que infringir as normas do Regimento Interno do Conselho de Honrarias do Instituto.

Artigo 8º - Na hipótese de ser extinta a condecoração de que trata este regulamento, seus cunhas, exemplares e complementos remanescentes serão recolhidos ao Instituto Histórico Militar, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A extinção da medalha somente poderá ser deliberada pelo voto da maioria qualificada correspondente a dois terços de todos os membros do Instituto Histórico Militar.

Artigo 9º - O Militar estadual indicado deverá se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2018, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br) .